



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239

"Acrescenta o § 3º ao artigo 294 do Código Tributário do Município (lei 1.184/77)"

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

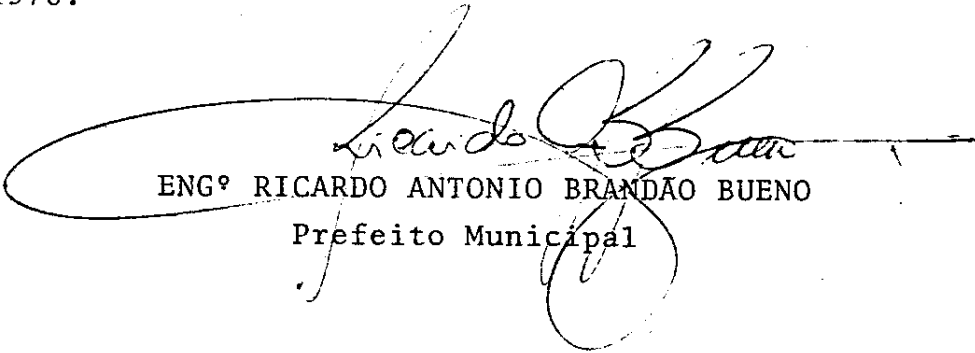
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 294, do Código Tributário do Município (lei nº 1.184, de 30.12.77), o § 3º assim redigido:

"§ 3º - As frações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) ficarão desprezadas para efeito de cálculo do percentual sobre o valor de referência para fins de lançamento de tributos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro, de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 29 de dezembro de 1978.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal